



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
GABINETE DA PRESIDENTE
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo	_____
Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

**TERMO ADITIVO Nº 01/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MATOS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA JOSE EUDES DOS
SANTOS – (INNOVATE SOLUÇÕES – ME)**

O Município de Santana do Matos por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Rua Pe. Lúcio Gambarra, nº 44, CEP: 59.520-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.079.344/0001-02, neste ato representado pela Presidente, Srª ROMEIKA CIBELY SOARES DA MATA, brasileira, agente político, nomeada e declarada pelo Termo de Posse e registrado em Ata de 01 de janeiro de 2023, publicada em diário oficial de 04 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 188, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa JOSE EUDES DOS SANTOS - (INNOVATE SOLUÇÕES – ME), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.722.770/0001-34, sediado(a) na Rua Pedro Barbosa, nº 96, Sehaç, CEP 59.535-000, em Lajes/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por José Eudes dos Santos, brasileiro, empresário, sócio/administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 12/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2023 por mais 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos e serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2023 se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), especialmente no que tange à conformidade com as exigências legais e prazos estipulados pela legislação vigente, relativos à comunicação e gestão de eventos na plataforma do e-Social. Abaixo, seguem os principais motivos que justificam esta prorrogação:

Continuidade dos Serviços: A continuidade dos serviços de gestão de SST é crucial para assegurar que todos os eventos obrigatórios (S-2210, S-2240, e S-2230) sejam devidamente registrados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
GABINETE DA PRESIDENTE

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

enviados à plataforma do e-Social dentro dos prazos legais. Interrupções nesses serviços podem resultar em não conformidade, multas e outras penalidades legais para a organização.

Adequação aos Prazos Legais: A prorrogação do contrato até 31/12/2024 garantirá que todos os eventos previstos sejam enviados de acordo com as exigências legais vigentes, evitando atrasos que poderiam comprometer a integridade das informações e a conformidade legal da organização.

Prevenção de Riscos: A gestão contínua e eficaz da Saúde e Segurança do Trabalho é essencial para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A prorrogação do contrato permitirá a manutenção das medidas preventivas e a rápida resposta a incidentes, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Consistência nas Informações: Manter o mesmo prestador de serviços para a gestão de SST garante a consistência e a continuidade das informações, evitando possíveis transtornos e inconsistências que poderiam surgir com a troca de fornecedores no meio de um período fiscal.

Eficiência Operacional: A prorrogação permitirá que a equipe interna mantenha seu foco nas atividades operacionais principais, enquanto a empresa contratada continua a gerir eficientemente os aspectos técnicos e regulamentares da SST e do e-Social.

Planejamento e Transição: Este período adicional permitirá um planejamento adequado para qualquer eventual transição futura de prestadores de serviço, caso necessário, minimizando riscos e garantindo uma transferência suave e eficiente.

3.2. Portanto, considerando a importância da continuidade, conformidade e eficiência dos serviços de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2023 por mais 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2024 até 31/12/2024, é plenamente justificada e necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Processo Legislativo;

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas contidas no contrato de prestação de serviços originário nº 12/2023, celebrado em 02 de junho de 2023 e não alteradas por este instrumento, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
GABINETE DA PRESIDENTE
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

7.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais.

Santana do Matos, 29 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
Romeika Cibely Soares da Mata
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

Publicado por:
Romeika Cibely Soares de Mata
Código Identificador: 23576120